



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 112/17

Processo Administrativo: 2017.00018596-88

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e de Turismo

Modalidade: Contratação Direta nº 41/17

Fundamento Legal: art. 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo, devidamente representado pelo Sr. Secretário André Luiz de Camargo Von Zuben, inscrito no CPF sob o nº 054.858.658-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS – ABAV**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.287.283/0001-50 com sede à avenida São Luiz nº 165 1º andar – Centro, São Paulo -SP, CEP 01046-001 por seu representante legal, Sr. Edmar Augusto Bull, inscrito no CPF sob o nº 819253368/91, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Locação do estande, nos pavilhões de Exposições do Expo Center Norte – Pavilhões Verde e Vermelho, situado à rua José Bernardo Pinto, 333, vila Guilherme – São Paulo/SP, com área total privada de 09 m² (nove metros quadrados), no período de 27/09/2017 a 29/09/2017, local onde será realizado a 45º "ABAV EXPO INTERNACIONAL DE TURISMO".

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a entregar ao **CONTRATANTE** um estande, sob o nº J118, com total de 09 m² (nove) metros quadrados, com piso de feira, montagem básica, extintor de incêndio, ponto de acesso KVA+ consumo mínimo de energia, limpeza de entulhos de montagem, TFA/TFE taxas governamentais de publicidade, conforme descrição abaixo:

2.1.1. 01 (uma) mesa



2.1.2 03 (três) cadeiras.

2.1.3 02 (duas) tomadas

2.1.4 Balcão com imagem 1x1m.

2.1.5 Testeira com logotipo da PMC

2.1.6 01 (uma) Lixeira

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo do presente instrumento tem seu início na data de sua assinatura e se encerrará no dia 29 de outubro de 2017 condicionado ao cumprimento integral das obrigações de ambas as partes.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento do valor de R\$ 13.092,48 (treze mil, noventa e dois reais, e quarenta e oito centavos), após a realização do evento.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no doc. 00286050 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

267100.26710.23.695.3065.2404.3.3.90.39.00.03.100045

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis.



SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo – SMDEST, após a realização dos serviços, em até 02 (dois) dias úteis, as Notas Fiscais correspondentes ao evento.
- 7.2. A SMDEST terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da apresentação das Notas Fiscais para aceitá-las ou rejeitá-las.
- 7.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2, a partir da data de sua reapresentação.
- 7.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.
- 7.5. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data de aceite da Nota Fiscal.
- 7.6. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, se for o caso. O recolhimento referente ao objeto da contratação do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se à:

- 8.1. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 8.2. Indicar um preposto, com poderes para representá-la, em tudo o que se relacionar com o serviço;
- 8.3. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012;



8.4. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

8.5 Cumprir as demais condições contidas no presente termo

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se à:

9.1. Fornecer à CONTRATADA a Ordem de Serviço;

9.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução

9.3. Efetuar os pagamentos devidos.

9.4. O CONTRATANTE se compromete, através de seus representantes, a estar em seu estande nos horários e datas durante todo período de duração da feira.

9.5 O CONTRATANTE se compromete a seguir as normas, prazos e orientações constantes no manual do expositor da 43ª ABAV- Expo Internacional de Turismo durante toda a realização do evento.

DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

10.1 Restrição na oferta de bebidas alcoólicas, conforme estipulado no REGULAMENTO GERAL DO EVENTO – MANUAL DO EXPOSITOR

10.2 Vedação de apresentação de nus e/ou trajes sumários, conforme estabelecidas no REGULAMENTO GERAL DO EVENTO – MANUAL DO EXPOSITOR

10.3 Restrição ao som, conforme estipulado no REGULAMENTO GERAL DO EVENTO – MANUAL DO EXPOSITOR;

10.4 Vedadas atividades paralelas, pelo expositor, no horário da Exposição, não relacionadas com o setor ou com a atividade do expositor.



10.5 O expositor deve atentar-se quanto a restrição para o fechamento parcial de acesso ao projetar o estande, sendo obrigatória a verificação e o cumprimento do REGULAMENTO GERAL DO EVENTO – MANUAL DO EXPOSITOR, no tocante às regras de edificação de estandes, de forma a não prejudicar a visualização dos estandes vizinhos ou colocar desvantagem.

10.6 O mesmo quanto às restrições do ingresso de menores na forma que dispuser o REGULAMENTO GERAL DO EVENTO – MANUAL DO EXPOSITOR;

10.7 O mesmo quanto às restrições de utilização de som na forma que dispuser o REGULAMENTO GERAL DO EVENTO – MANUAL DO EXPOSITOR;

10.8 O login e a senha de acesso para a área do expositor serão enviados por e-mail, somente após o recebimento deste contrato assinado.

DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.3. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.4. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.5. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral da ata pela Administração, garantida a defesa prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



11.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.8. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.1.9. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.1.10. As penalidades previstas nos subitens 11.1.6 e 11.1.7 poderão ser aplicadas em conjunto as multas previstas nesta Cláusula.

11.1.11. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

11.1.12. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou



12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 15.291/05 e 16.215/08 que subsidiariamente aplicam-se a Lei 10.520/02 e os Decretos 14.218/03 e 16.187/08.

DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

14.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos do presente.

15.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao CONTRATANTE, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.



DÉCIMA SEXTA – DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1 Para a contratação objeto deste ajuste foi declarada inexigível a licitação, nos termos do artigo 25, caput da Lei Federal 8.666/93.

DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante no doc. SEI 0385187.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 20 SET. 2017


ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e de Turismo


ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS – ABAV

Representante Legal: Edmar Augusto Bull

RG nº7.830417-4 – SSP/SP4

CPF nº 819253368/91



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo: 2017.00018596-88

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Associação Brasileira das Agências de Viagens - ABAV

Modalidade: Contratação Direta nº 41/17

Termo de Contrato nº 112

Objeto: Locação do estande localizado na Rua A Nº001 no Expo Center Norte, situado na Rua José Bernardo Pinto nº 333 – Vila Guilherme – São Paulo – SP, com área total privada de 09 m² (quinze metros quadrados), no período de 27/09/2017 a 29/09/2017 local onde será realizado a 45º "ABAV EXPO INTERNACIONAL DE TURISMO".

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 20 SET. 2017

ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e de Turismo

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS – ABAV

Representante Legal: Edmar Augusto Bull

RG nº7.830417-4 – SSP/SP - CPF nº 819.253.368/91

e-mail institucional: abav@abav.com.br